

MULHER E PODER JUDICIÁRIO: DISCURSO E QUESTÕES ESTATÍSTICAS

Nicole dos Santos Dias⁷⁷
(UESB)

Maria da Conceição Fonseca-Silva⁷⁸
(UESB/CNPq)

RESUMO

Neste trabalho, discutimos questões discursivas e estatísticas sobre o sujeito mulher e poder judiciário no Brasil. O *corpus* foi constituído de reportagens veiculadas na mídia e de dados estatísticos publicados em sites especializados. Na análise, mobilizamos o dispositivo teórico analítico da Escola de Análise de Discurso Francesa e nos postulados de Michel Foucault.

PALAVRAS-CHAVE: Mídia; Mulher; Política.

INTRODUÇÃO

Este trabalho está vinculado ao subprojeto “Entre o político e o jurídico: o sujeito mulher encenada na memória da esfera do Poder Judiciário” e tem como objetivo apresentar o resultado da investigação sobre a mulher em sua participação e representação nas esferas do Poder Judiciário. O Poder Judiciário exerce o monopólio da jurisdição. Disso aplica-se o conceito da imparcialidade que propõe um Estado que se pronuncia de forma imparcial diante de uma demanda. O papel de julgar a demanda cabe ao juiz, órgão do Estado, sendo, sua função, essencial para o andamento do Poder Judiciário. Preconiza a Magna Carta no artigo 93, inciso I, que o ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases,

⁷⁷ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

⁷⁸ Doutora em Linguística pela Unicamp. Professora do Curso de Graduação em Letras Vernáculas, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Orientadora do presente trabalho.

exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação. apesar de não haver total equilíbrio entre o número de juizes e juizas, na primeira instância, por ser o ingresso determinado por concurso público, há um número expressivo de mulheres na magistratura. No entanto, quando se analisa órgãos e instâncias superiores, essa expressividade não se manifesta, pois, o acesso a esses cargos se dá, em grande parte, por nomeação, e não por concursos, nos quais se manifestam o conhecimento e aptidão para exercer a função em instâncias superiores.

MATERIAL E MÉTODOS

Tendo por foco o Poder Judiciário, buscou-se, em especial, dados que sobre a representatividade da mulher como magistrada e ministra nesse espaço de poder. As principais fontes utilizadas foram os sites www.maismulheresnopoderbrasil.com.br, que dispõe de dados estatísticos, notícias e artigos que dizem respeito à (des)igualdade de gênero no poder, e o www.cfemea.org.br, organização não-governamental cuja finalidade é a cidadania da mulher e a igualdade de gênero. Dados e informações também foram pesquisados nos sites oficiais do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (STE) e Conselho Nacional de Justiça. Há de se destacar que a Constituição Federal de 1988 também foi consultada, pois dita as diretrizes gerais para o funcionamento e estruturação do Poder Judiciário. Além disso, foram trabalhados artigos científicos, reportagens e notícias jornalísticas que nos permitiram que o Poder Judiciário pudesse ser analisado sob a ótica proposta por este trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados, referentes ao ano de 2009, indicam que de um total de 13.250 magistrados no Brasil, 3.978 são mulheres, o que corresponde percentualmente a 30,02%.

A tabela 1 indica que dos 90 cargos ocupados dos Tribunais Superiores Brasileiros, 13 são ocupados por mulheres, o que corresponde a 14,45%. O Supremo Tribunal Federal (STF) é composto por 11 Ministros, em 2009, 2 dos quais são mulheres, ou seja, 18,2%. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é composto de, no mínimo, 33 ministros. Em 2009, 3 cargos desse Tribunal ficaram vagos e dos 30, 5 foram ocupados por mulheres, correspondendo a 16,7%. O Supremo Tribunal Militar (STM) compõe-se de 15 ministros vitalícios, dos quais apenas uma mulher, o que corresponde a 6,7%, o menor percentual de participação da mulher nos Tribunais Superiores. O Superior Tribunal do Trabalho (TST) compõe-se de 27 ministros, e destes, 5 são mulheres, o que corresponde a 18,52. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em sua composição de 07 ministros, todos são homens.

TABELA 1. TRIBUNAIS SUPERIORES BRASILEIROS

	MULHERES	PERCENTUAL DE MULHERES	HOME NS	PERCENTUAL DE HOMENS	TOTAL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	2	18,2%	9	81,8%	11
SUPERIOR	5	16,7%	25	83,3%	33 (3 vagos)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERIOR	1	6,7%	14	93,3%	15
TRIBUNAL MILITAR SUPERIOR	5	18,52%	22	81,48%	27
TRIBUNAL DO TRABALHO SUPERIOR	0	0%	7	100%	07
TOTAL	13	14,45%	77	85,55%	93 (3 vagos)

Os resultados obtidos permitiram que os anos de 2007 a 2009 fossem analisados de modo a avaliar as alterações ocorridas nos quadros das instâncias superiores desde 2007, tendo por centro da análise a representação feminina nos órgãos superiores do Poder Judiciário. No que diz respeito ao Supremo Tribunal Federal, não houve alteração no número de ministras nesse Tribunal durante os 3 anos avaliados. Já no STJ, houve uma oscilação: em 2007 eram 04 ministras, em 2008 eram 06 mulheres e em 2009, 5. No STM, durante

os 3 anos, dos 15 ministros, 1 mulher ocupou o cargo. No TST, de 2007 para 2008, o número de ministras aumentou de 2 para 5 mulheres. De 2008 para 2009, esse número se manteve. Finalizando, no TSE, em 2007, dos 07 ministros, apenas uma mulher ocupava o cargo. Em 2008, não havia nenhuma mulher no cargo, o que se manteve em 2009.

CONCLUSÕES

Os resultados indicaram que tanto discursiva quanto e estatisticamente disparidade de gênero que existe no Poder Judiciário, em especial, no exercício da magistratura. Na tentativa de compreender a representatividade da mulher como sujeito político e jurídico, buscou-se compreender a estrutura do Poder Judiciário brasileiro, sempre tendo por foco a mulher e sua inserção em tal espaço de poder. A análise permitiu observar que, no caso do Poder Judiciário, as escolhas são feitas de forma diferenciada dos demais Poderes. O ingresso é determinado por concurso público, mas, para cargos de primeira instância, o acesso é realizado por critério de merecimento ou por decisão política.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Disponível em: www.cfemea.org.br. Acesso em: 30 de setembro de 2009.

Consultor Jurídico. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 24 de setembro de 2009.

JusBrasil. Disponível em: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 28 de setembro de 2009.

Mais Mulheres no Poder. Disponível: www.maismulheresnoperbrasil.com.br. Acesso em: 15 de jan. 2008.

MIGUEL, L. F. **Política de interesses, Política de desvelo: representação e “singularidade feminina”**. *In: Revista Estudos Feministas*. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n1/8614.pdf> . Acesso em: 09 de outubro de 2008.

Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: www.stj.gov.br. Acesso em: 13 de novembro de 2009.

Supremo Tribunal Militar. Disponível em: www.stm.jus.br . Acesso em: 05 de dezembro de 2009.

Supremo Tribunal Federal. Disponível em: www.stf.jus.br. Acesso em: 25 de agosto de 2009.

Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: www.tse.gov.br. Acesso em 03 de dezembro de 2009.

Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em 2º de novembro de 2009.